



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 590/2002

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 553/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 553/2001, de 18 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município de Iporã, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66:

“XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.”

“Art. 80 - A extinção do Crédito Tributário através da dação em pagamento em bens imóveis, a decisão administrativa e a decisão judicial passado em julgado será regida nos seguintes termos:

I - a dação em pagamento em bens imóveis será admitida como forma de extinção do Crédito Tributário, desde que haja interesse da municipalidade no bem dado em dação, devendo haver avaliação prévia, atestada por Comissão constituída pelo Executivo Municipal.

II - os imóveis recebidos em dação em pagamento serão incorporados automaticamente ao Patrimônio Municipal e poderão ser alienados, doados, permutados ou objeto de Concessão de direito real de uso respeitadas as disposições pertinentes constante da Lei Orgânica Municipal.

IV - a extinção do Crédito Tributário por decisão administrativa ou judicial ocorrerá desde que as mesmas expressamente:

- a) - declarem a irregularidade de sua constituição;
- b) - reconheçam a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- c) - exonerem o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- d) - declarem a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da

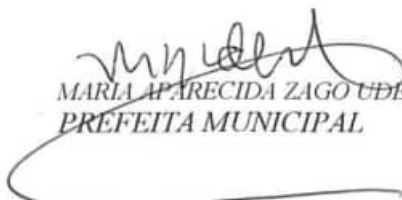
obrigação.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.


MARLI APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 8267
Data, 28 / 08 / 02
O FUNCIONÁRIO